

REGULAMENTO DE USO DE FUROSEMIDA

Art. 1º. Somente será permitida a participação em corridas de produtos medicados com furosemida a partir dos três anos e meio de idade hípica.

§ único. É proibida a participação de cavalos medicados com furosemida, independentemente da idade, em provas listadas ou grandes prêmios.

Art. 2º. Os cavalos que atuem com furosemida ou que passarem a atuar com a medicação ficam obrigados a utilizar a medicação (salvo provas listadas ou grandes prêmios) pelo prazo de 90 (noventa) dias.

§ 1º. Após este período a medicação poderá ser retirada desde que apresentado pelo proprietário exame endoscópico negativo realizado após exercício físico, com parecer de veterinário.

§ 2º. Na hipótese do § 1º o cavalo deverá correr sem medicação pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, salvo se ocorrer sangramento em corrida ou treinamento, atestado pelo Departamento de Veterinária do JCRGS.

Art. 3º. Todo o animal de 2 (dois) anos ou de 3 (três) anos até o mês de dezembro que apresentar Hemorragia Pulmonar Induzida por exercício Grau V, estará automaticamente suspenso por 30 (trinta) dias contados da corrida.

§ 1º. No caso de animais de 3 (três) anos e meio que fazem o uso de furosemida, sendo constatada Hemorragia Pulmonar Induzida por exercício a partir de Grau III, estes serão suspensos automaticamente por 2 (duas) reuniões, na reincidência a pena será dobrada, e na terceira vez a suspensão será de 90 (noventa) dias.

§ 2º. No caso de animais de 4 (quatro) anos e mais que fazem o uso de furosemida, sendo constatada Hemorragia Pulmonar Induzida por exercício a partir de Grau III, estes serão suspensos automaticamente por 2 (duas) reuniões, na reincidência a pena será dobrada, e na terceira vez a suspensão será de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º. Este Regulamento entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação na Revista do JCRGS revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 31 de março de 2017

Diretoria do Jockey Club do Rio Grande do Sul

REGULAMENTO DE USO DE FENILBUTAZONA

Art. 1º. Somente será permitida a participação em corridas de produtos medicados com fenilbutazona ou meloxicam a partir dos três anos e meio de idade hípica.

§ único. É proibida a participação de cavalos medicados com fenilbutazona ou meloxicam, independentemente da idade, em provas listadas ou grandes prêmios.

Art. 2º. Os cavalos que atuem com fenilbutazona ou meloxicam, ou que passarem a atuar com a medicação, ficam obrigados a utilizar a medicação (salvo provas listadas ou grandes prêmios) pelo prazo de 90 (noventa) dias.

§ 1º. Após este período a medicação poderá ser retirada desde que apresentado pelo proprietário parecer neste sentido emitido por veterinário.

§ 2º. Na hipótese do § 1º o cavalo deverá correr sem medicação pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, salvo parecer em sentido contrário emitido pelo Departamento de Veterinária do JCRGS.

Art. 3º. Este Regulamento entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação na Revista do JCRGS revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 31 de março de 2017

Diretoria do Jockey Club do Rio Grande do Sul